

Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 – Fax 0XX 17 3564 1224

### LEI Nº 2083/2004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-

#### "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Saúde"

**OSVALDIR DARCIE,** Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2004, conforme autógrafo nº 040/2004, de 06 de dezembro de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Catiguá, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.-

#### Art. 2°- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e á capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;
- V- Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação dos recursos;
- VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII- Examinar propostas e denuncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes à ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;
- IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 – Fax 0XX 17 3564 1224

- X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico administrativo, econômico financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;
- XIII- Definir os critérios para elaboração de controles e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- XIV- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu comprimento;
- XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos de Saúde;
- XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX- Promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- XX- Elaborar e aprovar o regimento Interno do CMS e as propostas de suas modificações e encaminha-las à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

#### Art. 3°- O CMS, será paritário e composto pelos seguintes segmentos:

- a) representantes do governo;
- b) representantes dos prestadores de serviços públicos, contratados e conveniados;
- c) representes dos trabalhadores da saúde;
- d) representantes dos usuários.-

#### Parágrafo 1º- O segmento do governo terá a seguinte composição:

I- dois representantes titulares e dois representantes suplentes, indicados pelo Poder Executivo.-



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 – Fax 0XX 17 3564 1224

Parágrafo 2º- O segmento dos prestadores de serviços públicos contratados e conveniados, terá a seguinte composição;

I- dois representantes titulares e dois suplentes.-

Parágrafo 3º- O segmento dos trabalhadores da saúde terá a seguinte composição:

I- Quatro representantes titulares e quatro suplentes.-

Parágrafo 4º- O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I- um representante titular e um suplente indicado pelo Conselho Tutelar da criança e do Adolescente;
- II- três representantes titulares e três suplentes indicados pela Igreja;
- III- um representante titular e um suplente indicado pelo Clube da Terceira Idade;
- IV- três representantes titulares e três suplentes indicados pelo Comércio local;
- Art. 4°- Os representantes dos segmentos descritos nos parágrafos 2°, 3° e 4°, serão escolhidos por seus pares, na desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.-

Parágrafo Único- perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo se estiver representado pelo seu suplente.-

- Art. 5°- O presidente do CMS será eleito entre os conselheiros.-
- Art. 6°- A função de membro do CMS é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.-
- Art. 7°- O mandato dos membros do CMS será de quatro anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.-
- Art. 8°- Considerar-se-ão colaboradores do CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.-
- Art. 9°- O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou quando convocado na forma regimental.-
- Parágrafo 1º- As reuniões do CMS se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.-



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 3564 1021 – Fax 0XX 17 3564 1224

Parágrafo 2º- Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3°- O presidente do CMS terá direito ao voto, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário.-

- Art. 10- Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do CMS, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.-
- Art. 11- O CMS poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.-
- Art. 12- Nos termos dos artigos 1º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.142, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo Secretário/Coordenador Municipal de Saúde, na fase regimental.-

Parágrafo Único- As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Coordenadoria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.-

- Art. 13- A Coordenação Municipal de Saúde proporcionará, ao CMS as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgão e entidades nele representados.-
- Art. 14- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.983/2002 de 23 de abril de 2002.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2004.-

### OSVALDIR DARCIE Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário de Gabinete